



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2011.

"Determina a instalação de banheiros e bebedouros nas agências bancárias situadas no Município de Paulo Afonso para uso dos clientes."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam as agências bancárias situadas no Município de Paulo Afonso, obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e banheiros com lavatório para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos idosos e deficientes físicos.

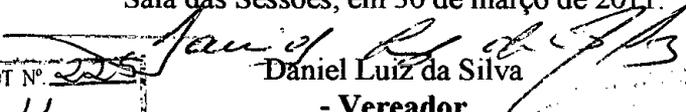
§ 3º - As instalações sanitárias terão duas unidades, para atender o sexo feminino e masculino.

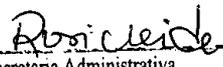
Art. 2º A presente lei funcionará quando o banco precisar da liberação de funcionamento do alvará, que estará especificado no documento a obrigatoriedade de implantar a estrutura de banheiros e bebedouros.

Parágrafo único. Para agências que já existem, a lei entrará em vigor na renovação do alvará.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2011.


Daniel Luiz da Silva
- Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>225</u>
Em <u>4</u> de <u>abril</u> de 200 <u>11</u>
 Secretaria Administrativa

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como base legal decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que em decisão de um Recurso Extraordinário envolvendo a Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN), reconheceu em julho de 2005 que os municípios têm autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos para proporcionar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, como bebedouros e sanitários.

A presente proposta faz-se necessária pelo fato de que nos dias atuais o cidadão é inúmeras vezes levado a se dirigir a uma agência bancária, para poder pagar as suas contas, receber salário e outras atividades inerentes ao sistema financeiro contemporâneo.

Ocorre que durante este procedimento, as pessoas acabam ficando várias horas "presas" em filas intermináveis dentro dos bancos. E, este desconforto acaba gerando outros, por causa da inexistência de sanitários que são absolutamente imprescindíveis ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já a falta de bebedouros, acarreta outro grande desconforto, que é a impossibilidade das pessoas terem, durante este longo período que são obrigadas a ficarem nos bancos, acesso a água, devidamente tratada, principalmente pelo fato do Brasil ser um País com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Também é de imensa necessidade a instalação de lavatórios, pois estudos comprovaram que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias, sendo mais freqüente encontrar as do gênero *Staphylococcus*, que se alcançar a corrente sanguínea é capaz de causar septicemia, infecção que pode levar à morte. Segundo o microbiologista Alexandre Adler, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, "*para evitar a contaminação, o recomendado é sempre lavar as mãos depois de manusear o dinheiro*", pois muitas pessoas põem em risco sua saúde por não adotar essa prática.

Nesse sentido, a instalação de lavatórios certamente ajudará na mudança de postura da população, conscientizando do perigo iminente e invisível.

Ademais, sob o ponto de vista econômico, tais exigências são plenamente viáveis, haja vista se tratarem de ações simples, porém de alta relevância para a coletividade, e em nada diminuirão os expressivos lucros alcançados historicamente por estas instituições.

Diante do exposto, conta o signatário com a compreensão dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.